



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 16 de Julho de 2003



Série

Número 77

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 841/2003

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que aprova a estrutura orgânica da Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade da Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Resolução n.º 842/2003

Aprova a alteração ao contrato-programa celebrado entre a Região e a Fábrica da Igreja Paroquial do Livramento.

Resolução n.º 843/2003

Autoriza a distribuição de € 2.934.233,00 pelos municípios da Região.

Resolução n.º 844/2003

Autoriza a distribuição de € 1.956.151,00 pelos municípios da Região.

Resolução n.º 845/2003

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 3.482,40.

Resolução n.º 846/2003

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, S.A., da importância de € 7.070,03.

Resolução n.º 847/2003

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., da importância de € 4.943,34.

Resolução n.º 848/2003

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 6.183,22.

Resolução n.º 849/2003

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 8.697,86.

Resolução n.º 850/2003

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 3.350,20.

Resolução n.º 851/2003

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à transferência para os municípios da Região do montante global de 166.667,00.

Resolução n.º 852/2003

Aprova a minuta do contrato ISDA- Master Agreement a celebrar entre a Região e o Banco Totta & Açores, S.A., respeitante aos direitos e obrigações das partes decorrentes do *swap* relativo à cobertura do risco de taxa de juro de taxa variável para taxa fixa dos empréstimos denominados "RAM/96" e "RAM/97".

Resolução n.º 853/2003

Rectifica a Resolução n.º 795/2003, de 26 de Junho.

Resolução n.º 854/2003

Autoriza o processamento do montante de € 53.549,54, a acrescer de IVA resultante do contrato adicional à “empreitada de construção do Edifício da Junta de Freguesia de S. Gonçalo”.

Resolução n.º 855/2003

Aprova o Decreto Regulamentar Regional relativo à “prorrogação do prazo de vigência das medidas preventivas dos terrenos localizados na área envolvente ao Aeroporto da Madeira, previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2001/M, de 31 de Agosto.”

Resolução n.º 856/2003

Adjudica a empreitada de “concepção/construção da remodelação e ampliação do Centro de Abate da Madeira” ao grupo de empresas denominado Construtora Abrantina, S.A. e Avelino Farinha & Agrela, Lda..

Resolução n.º 857/2003

Atribui um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no montante de € 33.333,33.

Resolução n.º 858/2003

Toma conhecimento da alteração da denominação social da empresa concessionária da «construção e exploração do restaurante da Ponta da Calheta em Porto Santo», de Reinecke & Reinecke, Ld.ª, para Ponta da Calheta - Hotelaria e Restauração, Lda..

Resolução n.º 859/2003

Louva Leonel Mário Pestana de França.

Resolução n.º 860/2003

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos e projecto para a obra de “construção da Creche de S. Vicente” e autoriza a abertura do respectivo concurso público.

Resolução n.º 861/2003

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos e projecto para a obra de “construção do Infantário da Ponta do Sol” e autoriza a abertura do respectivo concurso público.

Resolução n.º 862/2003

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos e projecto para a obra de “construção das infra-estruturas gerais do Madeira Tecnopolo - 3.ª fase” e autoriza a abertura do respectivo concurso público.

Resolução n.º 863/2003

Designa o licenciado António Domingos de Sousa Abreu, representante do Governo Regional, no Conselho Consultivo da Comissão Estratégica dos Oceanos.

Resolução n.º 864/2003

Louva José Victor dos Santos Peseiro.

Resolução n.º 865/2003

Louva dirigentes, técnico e atleta do Clube de Ténis do Funchal pela conquista do Campeonato Nacional de Ténis, na época 2002/2003.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 841/2003**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 2003, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que aprova a estrutura orgânica da Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade da Secretaria Regional do Plano e Finanças.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 842/2003

Considerando que através da Resolução n.º 275/2003, de 13 de Março, foi aprovada a celebração de um contrato-programa

entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Plano e Finanças, e a Fábrica da Igreja Paroquial do Livramento, para a atribuição de uma participação financeira no valor de quinhentos mil euros destinada à execução das obras de conclusão da construção da Igreja Paroquial do Livramento.

Considerando que o montante da participação financeira fixada no contrato-programa não é suficiente para a conclusão da referida Igreja, não obstante o esforço desenvolvido pelos paroquianos.

Considerando que se trata de uma obra indispensável à comunidade paroquial e ao serviço sócio - caritativo que já é prestado naquela zona, e que irá enriquecer e aumentar o património da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 2003, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, aprovar a alteração ao contrato-programa celebrado a 14 de Março de 2003 com a Fábrica da Igreja Paroquial do Livramento, aprovado pela Resolução n.º 275/2003, de 13 de Março, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 2 - Atribuir à Fábrica da Igreja Paroquial do Livramento uma comparticipação financeira adicional até ao montante máximo de 1.150.000,00 € (um milhão, cento e cinquenta mil euros), para a execução das obras de conclusão da construção da Igreja Paroquial do Livramento, a processar em 2004.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de Março de 2004.
- 4 - A despesa fixada no número 2 tem cabimento orçamental previsto na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 07, Subdivisão 01, Classificação Económica 08.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 843/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 2003, resolveu fazer a distribuição de 2.934.233,00 €, pelos municípios da Região Autónoma da Madeira.

Esta verba corresponde à parte corrente do duodécimo do Fundo Geral Municipal, do Fundo de Coesão Municipal e do Fundo Base Municipal, do mês de Julho de 2003.

As presentes transferências têm cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento Regional:

- Fundo Geral Municipal 1.743.462,00 € : Secretaria 09, Capítulo 75, Divisão 01, Subdivisão 01;
- Fundo de Coesão Municipal 624.920,00 € : Secretaria 09, Capítulo 75, Divisão 02, Subdivisão 01;
- Fundo Base Municipal 565.851,00 € : Secretaria 09, Capítulo 75, Divisão 03, Subdivisão 01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo à Resolução n.º 843/2003, de 10 de Julho

MUNICÍPIOS	DUODÉCIMO TRANSFERIDO DA DIRECÇÃO GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS A ENTREGAR AOS MUNICÍPIOS			
	FGM	FCM	FBM	TOTAL
CALHETA	165.724,00	67.126,00	51.441,00	284.291,00
CÂMARA DE LOBOS	80.102,00	199.297,00	51.441,00	330.840,00
FUNCHAL	638.504,00	0,00	51.441,00	689.945,00
MACHICO	95.927,00	117.196,00	51.441,00	264.564,00
PONTA DO SOL	65.412,00	42.310,00	51.441,00	159.163,00
PORTO MONIZ	93.828,00	17.355,00	51.441,00	162.624,00
PORTO SANTO	77.283,00	0,00	51.441,00	128.724,00
RIBEIRA BRAVA	98.619,00	55.472,00	51.441,00	205.532,00
SANTA CRUZ	166.007,00	62.580,00	51.441,00	280.028,00
SANTANA	158.551,00	30.862,00	51.441,00	240.854,00
SÃO VICENTE	103.505,00	32.722,00	51.441,00	187.668,00
TOTAL	1.743.462,00	624.920,00	565.851,00	2.934.233,00

Resolução n.º 844/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 2003, resolveu fazer a distribuição de 1.956.151,00 €, pelos municípios da Região Autónoma da Madeira.

Esta verba corresponde à parte de capital do duodécimo do Fundo Geral Municipal, do Fundo de Coesão Municipal e do Fundo Base Municipal, do mês de Julho de 2003.

As presentes transferências têm cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento Regional:

- Fundo Geral Municipal 1.162.306,00 € : Secretaria 09, Capítulo 75, Divisão 01, Subdivisão 02;
- Fundo de Coesão Municipal 416.611,00 € : Secretaria 09, Capítulo 75, Divisão 02, Subdivisão 02;
- Fundo Base Municipal 377.234,00 € : Secretaria 09, Capítulo 75, Divisão 03, Subdivisão 02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo à Resolução n.º 843/2003, de 10 de Julho

MUNICÍPIOS	DUODÉCIMO TRANSFERIDO DA DIRECÇÃO GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS A ENTREGAR AOS MUNICÍPIOS			
	FGM	FCM	FBM	TOTAL
CALHETA	110.482,00	44.750,00	34.294,00	189.526,00
CÂMARA DE LOBOS	53.401,00	132.864,00	34.294,00	220.559,00
FUNCHAL	425.669,00	0,00	34.294,00	459.963,00
MACHICO	63.951,00	78.130,00	34.294,00	176.375,00
PONTA DO SOL	43.608,00	28.207,00	34.294,00	106.109,00
PORTO MONIZ	62.552,00	11.570,00	34.294,00	108.416,00
PORTO SANTO	51.522,00	0,00	34.294,00	85.816,00
RIBEIRA BRAVA	65.746,00	36.981,00	34.294,00	137.021,00
SANTA CRUZ	110.671,00	41.720,00	34.294,00	186.685,00
SANTANA	105.701,00	20.574,00	34.294,00	160.569,00
SÃO VICENTE	69.003,00	21.815,00	34.294,00	125.112,00
TOTAL	1.162.306,00	416.611,00	377.234,00	1.956.151,00

Resolução n.º 845/2003

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ribeira Brava, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 2003, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 3.482,40 € (três mil quatrocentos e oitenta e dois euros e quarenta cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 3.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ribeira Brava, cujo vencimento ocorre a 21 de Julho de 2003.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 846/2003

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ponta do Sol contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a décima segunda prestação de juros no dia 21 de Julho de 2003.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 2003, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, da importância de 7.070,03€ (sete mil e setenta euros e três cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 12.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ponta do Sol ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Julho de 2003.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 847/2003

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Porto Santo contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a sexta prestação de juros no próximo dia 21 de Julho de 2003.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 2003, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de 4.943,34€ (quatro mil novecentos e quarenta e três euros e trinta e quatro cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 6.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Porto Santo ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Julho de 2003.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 848/2003

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Porto Moniz contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a sétima prestação de juros no próximo dia 30 de Julho de 2003.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 2003, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 6.183,22€ (seis mil cento e oitenta e três euros e vinte e dois cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 7.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Porto Moniz ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 30 de Julho de 2003.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 849/2003

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Machico, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 2003, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 8.697,86€ (oito mil seiscentos e noventa e sete euros e oitenta e seis cêntimos), referente à boni-

ficação de 70% dos juros da 3.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Machico, cujo vencimento ocorre a 29 de Julho de 2003.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 850/2003

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Câmara de Lobos, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 2003, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 3.350,20 € (três mil trezentos e cinquenta euros e vinte cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 3.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Câmara de Lobos, cujo vencimento ocorre a 29 de Julho de 2003.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 851/2003

Considerando que o artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2003, autoriza o Governo Regional a atribuir um apoio financeiro complementar aos Municípios da Região;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 2003, resolveu:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à transferência, para os Municípios da Região Autónoma da Madeira, do Apoio Financeiro Complementar, referente ao mês de Julho de 2003, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro.
- 2 - A referida transferência, no montante global de 166.667,00 € (cento e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e sete euros), é distribuída pelos Municípios da Região de acordo com o seguinte quadro:

Un: Euros	Montante Apoio Financeiro
Município Beneficiário	Complementar a Transferir
Calheta.....	13.516,00
Câmara de Lobos	18.546,00
Funchal	47.581,00
Machico.....	14.399,00
Ponta do Sol.....	8.781,00
Porto Moniz.....	7.723,00
Porto Santo	7.359,00
Ribeira Brava.....	10.562,00
Santa Cruz	18.432,00
Santana.....	10.853,00
São Vicente.....	8.915,00
Total.....	166.667,00

- 3 - Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.05.03 alínea A (Transferências de Capital - Administração Local - Região Autónoma Madeira - Municípios).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 852/2003

Considerando que decorrente das diligências encetadas para contratação duma operação de cobertura de taxa de juro, nos termos da Resolução n.º 317/2003 de 20 de Março, veio o Banco Totta & Açores, S.A., apresentar uma proposta, cuja alternativa "Swap bonificado plus", com strike a 3,75%, se impôs como a mais adequada;

Considerando que do referido swap poderão decorrer várias permutas financeiras, sendo do interesse das partes que os seus direitos e obrigações sejam resguardados e enquadrados através dum contrato ISDA-International Swaps and Derivatives Association, Inc., que contém cláusulas internacionalmente aceites.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 2003, resolveu:

- 1 - Aprovar a minuta do contrato ISDA-Master Agreement, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e o Banco Totta & Açores, S.A., respeitante aos direitos e obrigações das partes decorrentes do swap relativo à cobertura do risco de taxa de juro de taxa variável para taxa fixa dos empréstimos denominados "RAM/96" e "RAM/97", a qual fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo e que faz parte integrante da presente Resolução.
- 2 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar no contrato a celebrar e em toda a documentação necessária à sua efectivação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 853/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 2003, resolveu rectificar a Resolução n.º 795/2003, de 26 de Junho.

Assim, onde se lê:

“... Classificação Económica 07.01.03, ...”;

Deve ler-se:

“... Classificação Económica 07.01.03X, ...”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 854/2003

Na sequência da Resolução n.º 821/2002 do Conselho do Governo, de 18 de Julho, que aprovou o Mapa de Trabalhos a Mais e a Menos da empreitada de “Construção do Edifício da Junta de Freguesia de S. Gonçalo”, no montante de € 53.549,54, foi celebrado o respectivo contrato adicional com o adjudicatário da referida empreitada, a sociedade Lourenço Simões & Reis, Ld.^a.

No exercício da fiscalização prévia, a Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas decidiu recusar o visto ao referido contrato.

Contudo, verifica-se que à data da notificação daquela decisão da SRMTC, os trabalhos objecto do referido contrato encontravam-se integralmente executados.

Nestes termos, por forma a obviar ao enriquecimento sem causa da Região, derivado do facto de ter havido contraprestação efectiva resultante daquele contrato, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 2003, ao abrigo das disposições conjugadas dos art.os 45.º, n.º 3, e 59.º, n.ºs 2 e 4, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, resolveu:

- 1 - Autorizar o processamento do valor de € 53.549,54, a acrescer de IVA resultante do contrato adicional à empreitada de “Construção do Edifício da Junta de Freguesia de S. Gonçalo”, através da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes.
- 2 - Autorizar o pagamento do referido valor ao respectivo adjudicatário, através da Secretaria Regional do Plano e Finanças.
O valor acima referido é cabimentado na rubrica 06.50.38.05.07.01.03 do Orçamento de Receitas e Despesas do ano económico de 2003.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 855/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 2003, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional relativo à “Prorrogação do prazo de vigência das medidas preventivas dos terrenos localizados na área envolvente ao Aeroporto da Madeira, previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2001/M, de 31 de Agosto.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 856/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 2003, tendo em conta o vertido pela respectiva comissão no

relatório de análise das propostas apresentadas pelos concorrentes no âmbito do concurso público para a empreitada de “Concepção/Construção da Remodelação e Ampliação do Centro de Abate da Madeira” resolveu declarar a sua intenção de adjudicar ao concorrente número 2, constituído pelas empresas “Construtora Abrantina, S.A.” e “Avelino Farinha & Agrela, Lda.”, a execução da referida empreitada, pelo preço global de 4.984.000,00€ (quatro milhões e novecentos e oitenta e quatro euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor e pelo prazo de 300 dias para a generalidade dos trabalhos e 695 dias quanto à ETAR.

Mais resolveu proceder à audiência prévia escrita dos concorrentes, nos termos do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, sendo a comissão de análise das propostas nomeada no âmbito do referido concurso a entidade responsável pela realização de tal procedimento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 857/2003

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 Janeiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 2003, resolveu atribuir um subsídio no valor de 33.333,33€ (trinta três mil, trezentos trinta três euros trinta três cêntimos), à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no sentido de cobrir o diferencial entre o preço de custo e venda de leite produzido na Região, a fim de permitir o pagamento do apoio previsto à UCALPLIM no mês de Julho de 2003.

O presente subsídio será processado através da rubrica orçamental inscrita na Secretaria 10; Capítulo 50; Divisão 25; Sub/Divisão 06; Código 05.01.03 alínea A) - Subsídios - Sociedades ou quase Sociedades não Financeiras - Empresas Privadas - UCALPLIM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 858/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 2003, inteirou-se e nada ter a opôr à alteração da denominação social da empresa concessionária da «Construção e Exploração do Restaurante da Ponta da Calheta em Porto Santo», de Reinecke & Reinecke, Ld.^a, para Ponta da Calheta - Hotelaria e Restauração, Ld.^a.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 859/2003

Considerando que o Delegado do Banco de Portugal na Madeira Sr. Leonel Mário Pestana de França, cessou funções por limite de idade.

Considerando que demonstrou muito empenho e conhecimentos profundos nas suas áreas de actuação, para além de possuir notáveis qualidades pessoais e profissionais que determinaram uma elevada qualidade na sua prestação de serviço e que muito contribuíram para os Altos Serviços prestados à Região Autónoma.

Considerando que soube integrar-se plenamente nas realidades desta Região, acompanhando de perto a dinâmica de desenvolvimento dos últimos anos, demonstrando enorme capacidade de trabalho, inteiramente disponível que prestigiou a Instituição a que serviu de forma altamente eficiente, devotada e profissional.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 2003, resolveu conceder um louvor ao Sr. Leonel Mário Pestana de França dando público testemunho e reconhecimento às suas excepcionais qualidades.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 860/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 2003, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto para a obra de construção da “Creche de S. Vicente” e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 861/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 2003, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto para a obra de construção do “Infantário da Ponta do Sol” e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 862/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 2003, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto para a obra de construção das “Infra-estruturas Gerais do Madeira Tecnopolo - 3.ª Fase” e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 863/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 2003, nos termos da alínea d) do n.º 11 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2003, de 17 de Junho, resolveu designar o Licenciado António Domingos de Sousa Abreu, Director Regional do Ambiente da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, representante do Governo da Região Autónoma da Madeira no Conselho Consultivo da Comissão Estratégica dos Oceanos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 864/2003

Considerando o excelente trabalho realizado pelo Dr. José Victor dos Santos Peseiro enquanto Técnico do Clube Desportivo Nacional nas épocas 1999/2000, 2000/2001, 2001/2002 e 2002/2003, levando o Clube da 2.ª Divisão Nacional B à Super Liga do Futebol Profissional.

Atendendo a que ao se tornar Técnico-adjunto do Real Madrid Clube Futebol, exaltou bem alto o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 2003, resolveu louvar publicamente o Técnico José Victor dos Santos Peseiro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 865/2003

Considerando o excelente resultado obtido no Campeonato Nacional de Ténis, na época 2002/2003.

Atendendo a que ao se tornar Campeão Nacional da modalidade, exaltou bem alto o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Julho de 2003, resolveu louvar publicamente o Clube de Ténis do Funchal, Dirigentes, Técnico e Atleta:

Campeão Nacional
Clube de Ténis do Funchal
Martim Trueva (Iniciado Masculino)
- Campeão Nacional em Individuais
- Campeão Nacional em Pares

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)